DECRETO Nº 2249/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: "Dispõe sobre a organização e a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Potim – PMA-Potim, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, eixos de atuação, mecanismos de acompanhamento e avaliação, institui o Selo Municipal de Compromisso com a Alfabetização, nas categorias Ouro, Prata e Bronze, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem as competências dos entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as disposições legais e normativas aplicáveis ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes educacionais nacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 865, de 2015, que normatiza o Sistema Municipal de Ensino de Potim;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer as ações pedagógicas de alfabetização, leitura, escrita, oralidade, formação literária e letramento matemático;

CONSIDERANDO o compromisso com a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e com a continuidade das ações de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, do acompanhamento pedagógico, da avaliação e da utilização de evidências educacionais para o aperfeiçoamento das práticas de ensino;

CONSIDERANDO a relevância do reconhecimento institucional de unidades escolares que demonstrem compromisso e avanços na garantia do direito à alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica disciplinada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Potim, a organização e a implementação das ações administrativas e pedagógicas integrantes da Política Municipal de Alfabetização de Potim – PMA-Potim, observadas as competências do Poder Executivo e a legislação educacional vigente.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui referência orientadora das ações relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita, à oralidade, à formação literária e ao letramento matemático.

§ 2º A implementação das ações observará as diretrizes curriculares, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os instrumentos municipais de planejamento educacional.

§ 3º As ações poderão ser desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, respeitadas as competências de cada ente federativo.

§ 4º A execução ocorrerá mediante utilização das estruturas administrativas existentes e dos recursos legalmente autorizados.

Art. 2º As ações integrantes da Política Municipal de Alfabetização terão como compromisso central assegurar condições pedagógicas para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento nos anos subsequentes.

Parágrafo único. Os estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens essenciais à alfabetização deverão ser contemplados por estratégias de identificação, acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, conforme suas necessidades.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – compromisso com a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – continuidade da alfabetização durante a trajetória escolar;

IV – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

V – reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos;

VI – respeito às singularidades, aos ritmos de desenvolvimento e às diferentes formas de aprender;

VII – desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, observada a legislação vigente;
IX – valorização e desenvolvimento profissional dos profissionais da educação;
X – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;
XI – articulação entre alfabetização, leitura, escrita, oralidade, literatura e letramento matemático;
XII – utilização da avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e replanejamento;
XIII – participação e diálogo entre escola, família e comunidade;
XIV – valorização e compartilhamento de práticas pedagógicas;
XV – transparência, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo das ações educacionais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – promover condições favoráveis à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – identificar e acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem;
III – organizar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
IV – desenvolver práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e letramento matemático;
V – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VI – promover formação continuada dos profissionais da educação;
VII – assegurar acompanhamento pedagógico sistemático;
VIII – utilizar avaliações diagnósticas e formativas no planejamento educacional;
IX – considerar resultados de avaliações externas como evidências complementares;
X – incentivar práticas pedagógicas diversificadas, contextualizadas e inclusivas;
XI – fortalecer ambientes e práticas de leitura;
XII – identificar, registrar e compartilhar experiências pedagógicas;
XIII – promover espaços de escuta e colaboração profissional;
XIV – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar;
XV – articular ações de acompanhamento da frequência e busca ativa escolar;
XVI – priorizar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares e aos estudantes com maiores necessidades;
XVII – articular programas e iniciativas municipais, estaduais e federais relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos das ações municipais de alfabetização:

I – assegurar condições pedagógicas para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a continuidade do acompanhamento dos estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens previstas;

III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

IV – promover ações de recomposição das aprendizagens;

V – fortalecer a alfabetização em Língua Portuguesa e o letramento matemático;

VI – qualificar o trabalho pedagógico por meio da formação continuada;

VII – apoiar as unidades escolares na definição de estratégias de alfabetização;

VIII – favorecer o acesso a livros, materiais didáticos, jogos e recursos pedagógicos;

IX – promover ambientes de leitura;

X – compartilhar experiências e práticas pedagógicas;

XI – incentivar a participação dos professores no aperfeiçoamento das ações;

XII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

XIII – utilizar indicadores educacionais para subsidiar o planejamento;

XIV – reduzir desigualdades educacionais;

XV – fortalecer a gestão pedagógica da Rede Municipal;

XVI – promover o monitoramento e a melhoria contínua dos resultados educacionais.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – gestão e governança da alfabetização;

II – formação e desenvolvimento profissional;

III – alfabetização, letramento e práticas pedagógicas;

IV – avaliação, acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – leitura, literatura, materiais e ambientes pedagógicos;

VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – equidade, inclusão e atendimento às diferentes necessidades;

VIII – escola, família e comunidade;

IX – escuta, colaboração e valorização das práticas pedagógicas;

X – monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo.

CAPÍTULO VI
DA GARANTIA DA ALFABETIZAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares organizarão estratégias pedagógicas destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Os estudantes que apresentarem aprendizagens não consolidadas relacionadas à alfabetização serão acompanhados mediante estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades.

§ 1º A identificação das necessidades considerará avaliações diagnósticas e formativas, registros pedagógicos e outras evidências pertinentes.

§ 2º As intervenções deverão ser planejadas, registradas, acompanhadas e avaliadas periodicamente.

§ 3º A progressão do estudante para os anos subsequentes não afastará a necessidade de continuidade do acompanhamento pedagógico.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações e procedimentos para identificação e acompanhamento dos estudantes que necessitem de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII
DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DA LEITURA E DOS MATERIAIS

Art. 10. As unidades escolares desenvolverão práticas pedagógicas sistemáticas, diversificadas e contextualizadas, voltadas à leitura, à escrita, à oralidade, à compreensão e produção textual, à literatura e ao letramento matemático.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, observadas as condições materiais e orçamentárias existentes, a disponibilização e a utilização pedagógica de livros, acervos literários, jogos, materiais didáticos e recursos tecnológicos.

Art. 12. As unidades escolares estimularão a organização de ambientes permanentes de leitura, inclusive nas salas de aula, conforme o planejamento e as condições da Rede Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de identificação, registro e compartilhamento das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal.

Parágrafo único. O compartilhamento poderá ocorrer por meio de encontros formativos, seminários, rodas de conversa, mostras pedagógicas e outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

Art. 14. A formação continuada constitui eixo estruturante das ações de alfabetização e será organizada considerando as necessidades pedagógicas da Rede Municipal.

Art. 15. As ações formativas poderão contemplar:

I – alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

II – desenvolvimento e aprendizagem na infância;

III – leitura, escrita, oralidade e literatura;

IV – pensamento matemático e resolução de problemas;

V – avaliação diagnóstica e formativa;

VI – intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – educação inclusiva e atendimento às diferentes necessidades;

VIII – planejamento e gestão pedagógica;

IX – registro e compartilhamento de práticas pedagógicas.

Art. 16. O planejamento da formação continuada considerará as necessidades das escolas, turmas e estudantes, bem como a escuta dos profissionais da educação.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar administrativamente a execução das ações previstas neste Decreto, observadas suas atribuições legais.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências:

I – coordenar as ações de alfabetização;

II – organizar diagnósticos educacionais;

III – estabelecer mecanismos de acompanhamento das unidades escolares;

IV – planejar ações de formação continuada;

V – promover reuniões de orientação pedagógica;

VI – acompanhar indicadores e resultados educacionais;

VII – articular programas e iniciativas relacionados à alfabetização;

VIII – sistematizar informações e produzir devolutivas pedagógicas;

IX – promover a transparência das ações e dos resultados, respeitada a legislação aplicável.

Art. 19. As unidades escolares incorporarão as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização aos seus instrumentos de planejamento pedagógico.

Art. 20. A gestão escolar promoverá o acompanhamento das aprendizagens, a colaboração entre profissionais e o desenvolvimento das estratégias pedagógicas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 21. A Rede Municipal utilizará avaliações diagnósticas, formativas e outros instrumentos pedagógicos para identificar aprendizagens consolidadas e necessidades de intervenção.

Art. 22. Os resultados de avaliações externas e indicadores oficiais de alfabetização serão considerados em conjunto com evidências produzidas pelas unidades escolares.

Art. 23. Os dados educacionais serão utilizados para fins pedagógicos, de planejamento e gestão, vedada sua utilização para exposição indevida de estudantes, profissionais ou unidades escolares.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere à proteção de dados de crianças e adolescentes.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação organizará procedimentos periódicos de monitoramento das ações de alfabetização, com análise dos resultados e replanejamento das estratégias quando necessário.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 25. A implementação das ações de alfabetização promoverá mecanismos de diálogo e participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Parágrafo único. Poderão ser realizados encontros, reuniões, consultas, seminários, rodas de conversa e outros mecanismos participativos.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações de comunicação destinadas a ampliar o conhecimento das famílias sobre os objetivos e as estratégias de alfabetização.

Art. 27. As ações de mobilização poderão compreender projetos de leitura, encontros com famílias, atividades culturais e iniciativas de acompanhamento da frequência escolar.

CAPÍTULO XII
DA ARTICULAÇÃO COM POLÍTICAS, PROGRAMAS E PARCERIAS

Art. 28. As ações previstas neste Decreto poderão ser articuladas com políticas, programas e iniciativas municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização e à melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. A participação em programas externos observará as competências e responsabilidades legalmente atribuídas ao Município.

Art. 29. O Município poderá desenvolver ações de cooperação técnica com universidades, instituições de ensino superior e demais instituições públicas ou privadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII
DO DIAGNÓSTICO E DO PLANEJAMENTO

Art. 30. A implementação das ações de alfabetização será orientada por diagnóstico educacional periódico, considerando indicadores de aprendizagem, frequência escolar, práticas pedagógicas, formação profissional, inclusão, equidade e características das unidades escolares.

Parágrafo único. Os resultados do diagnóstico subsidiarão a definição de prioridades, estratégias de intervenção e medidas de acompanhamento pedagógico.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará periodicamente plano de implementação das ações de alfabetização, contendo, sempre que pertinente:

I – diagnóstico educacional;

II – objetivos e prioridades;

III – estratégias pedagógicas;

IV – responsáveis pela execução;

V – cronograma de atividades;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – mecanismos de avaliação e replanejamento.

Art. 32. As ações previstas neste Decreto integrarão o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, observados os instrumentos legais de planejamento e orçamento.

CAPÍTULO XIV
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 33. Constituem instrumentos de organização e execução das ações de alfabetização:

I – diagnóstico educacional periódico;

II – plano de implementação;

III – planos de ação das unidades escolares;

IV – ações de formação continuada;

V – mecanismos de acompanhamento pedagógico;

VI – instrumentos de avaliação e monitoramento;

VII – registros e sistemas de informação educacional;

VIII – Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

IX – demais instrumentos administrativos e pedagógicos compatíveis com a legislação vigente.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização de Potim.

§ 1º O Documento Orientador poderá estabelecer procedimentos, instrumentos, fluxos de acompanhamento, indicadores, responsabilidades operacionais e estratégias formativas.

§ 2º As orientações expedidas deverão observar este Decreto e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º O Documento Orientador terá natureza técnico-pedagógica e administrativa, não podendo criar obrigações ou competências que dependam de lei.

CAPÍTULO XV
DA ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Art. 35. As ações de alfabetização deverão manter articulação com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Municipal pela Primeira Infância, quando aplicável, com o planejamento do Sistema Municipal de Ensino e com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não substituem nem modificam os planos e instrumentos instituídos por legislação específica.

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS E DO FINANCIAMENTO

Art. 36. A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias existentes, a disponibilidade financeira e a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos legalmente destinados à educação, inclusive aqueles provenientes de programas federais e estaduais, convênios e instrumentos de cooperação.

§ 2º Este Decreto não autoriza, por si só, a criação de cargos, funções, órgãos administrativos, vantagens remuneratórias ou despesas obrigatórias de caráter continuado sem a correspondente autorização legal.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 37. As ações integrantes da Política Municipal de Alfabetização deverão ser avaliadas e aperfeiçoadas a partir dos resultados do diagnóstico, monitoramento pedagógico e participação da comunidade educacional.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, observados os limites de suas competências legais.

Parágrafo único. Os atos complementares não poderão contrariar este Decreto ou estabelecer obrigações reservadas à lei.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação dos objetivos, prioridades, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 40. A execução das disposições previstas neste Decreto ocorrerá de forma integrada ao planejamento e às atividades ordinárias da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XVIII
DO SELO MUNICIPAL DE COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO

Seção I – Da Instituição e das Finalidades

Art. 41. Fica instituído, no âmbito administrativo da Rede Municipal de Ensino de Potim, o **Selo Municipal de Compromisso com a Alfabetização**, de caráter honorífico e institucional, destinado ao reconhecimento das unidades escolares que demonstrarem compromisso, desenvolvimento de práticas pedagógicas e avanços na garantia do direito à alfabetização.

§ 1º O Selo terá finalidade educativa, formativa e de valorização institucional, sem natureza de premiação financeira.

§ 2º A concessão observará critérios técnicos, pedagógicos, transparentes e equitativos, considerando as diferentes realidades educacionais das unidades escolares.

§ 3º O reconhecimento considerará tanto os resultados de aprendizagem quanto os processos pedagógicos, as ações de intervenção e os avanços alcançados.

§ 4º O Selo não poderá ser utilizado como instrumento de classificação pública depreciativa, competição discriminatória ou responsabilização individual de professores, gestores ou estudantes.

Art. 42. São objetivos do Selo Municipal de Compromisso com a Alfabetização:

I – reconhecer o compromisso das unidades escolares com a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – valorizar práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização e o letramento;

III – incentivar o acompanhamento sistemático das aprendizagens;

IV – reconhecer iniciativas de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – estimular a melhoria contínua dos resultados educacionais;

VI – valorizar os esforços das equipes escolares na superação das desigualdades de aprendizagem;

VII – promover o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

VIII – fortalecer a cultura de colaboração e planejamento;

IX – incentivar a participação das famílias e da comunidade;

X – conferir visibilidade institucional às ações que contribuam para o direito à alfabetização.

Seção II – Das Categorias de Reconhecimento

Art. 43. O Selo Municipal de Compromisso com a Alfabetização será concedido às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Potim nas seguintes categorias:

I – **SELO OURO:** destinado às unidades escolares que alcançarem o nível mais elevado de atendimento aos critérios e indicadores estabelecidos para o respectivo ciclo de avaliação;

II – **SELO PRATA:** destinado às unidades escolares que alcançarem o nível intermediário de atendimento aos critérios e indicadores estabelecidos para o respectivo ciclo de avaliação;

III – **SELO BRONZE:** destinado às unidades escolares que alcançarem o nível inicial de reconhecimento, conforme os critérios e indicadores estabelecidos para o respectivo ciclo de avaliação.

§ 1º Os critérios técnicos, indicadores, parâmetros de desempenho, pontuações, faixas de classificação, instrumentos de avaliação e demais condições necessárias à concessão das categorias Ouro, Prata e Bronze serão estabelecidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato normativo próprio, publicado no ano de aplicação do Selo.

§ 2º O ato normativo referido no § 1º deverá ser publicado antes do início do período de avaliação, assegurando publicidade, transparência, objetividade e igualdade de condições às unidades escolares participantes.

§ 3º Fica vedada a alteração retroativa dos critérios de concessão do Selo em prejuízo das unidades escolares participantes.

§ 4º A definição anual dos critérios deverá considerar, entre outros aspectos:

I – os resultados e os avanços na aprendizagem dos estudantes;

II – a evolução dos indicadores de alfabetização;

III – a implementação de práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;

IV – as ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

V – a promoção da equidade e da inclusão educacional;

VI – a participação dos profissionais da educação em ações formativas;

VII – as características e necessidades educacionais das unidades escolares.

§ 5º A concessão das categorias Ouro, Prata e Bronze não dependerá de classificação competitiva entre as unidades escolares, podendo mais de uma unidade receber a mesma categoria, desde que atendidos os critérios estabelecidos para o respectivo ano.

§ 6º A ausência de atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para a categoria Bronze não implicará penalidade administrativa, devendo os resultados subsidiar medidas de apoio técnico-pedagógico.

Seção III – Dos Critérios e Procedimentos de Avaliação

Art. 44. O processo de concessão do Selo Municipal de Compromisso com a Alfabetização considerará evidências qualitativas e quantitativas relacionadas à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens.

§ 1º A avaliação deverá considerar os indicadores de aprendizagem, os avanços pedagógicos, as práticas desenvolvidas e as estratégias de intervenção adotadas pelas unidades escolares.

§ 2º Os resultados de avaliações externas não poderão constituir, isoladamente, o único critério de concessão das categorias de reconhecimento.

§ 3º Deverão ser consideradas as condições educacionais e as características dos estudantes atendidos, de modo a respeitar os princípios da equidade e da inclusão.

§ 4º Os instrumentos, critérios de pontuação e procedimentos de análise serão detalhados no ato normativo anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições legais:

I – coordenar o processo anual de concessão do Selo;

II – regulamentar os critérios e procedimentos de avaliação no ano de aplicação;

III – estabelecer os indicadores, pontuações e parâmetros das categorias Ouro, Prata e Bronze;

IV – definir o cronograma de avaliação e concessão;

V – organizar os procedimentos de coleta, análise e validação das evidências pedagógicas;

VI – assegurar a transparência dos critérios e resultados;

VII – divulgar a relação das unidades escolares reconhecidas;

VIII – promover o compartilhamento das práticas pedagógicas identificadas;

IX – estabelecer procedimentos para solicitação de revisão dos resultados.

Parágrafo único. O processo de avaliação poderá ser desenvolvido por equipe técnica composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados no âmbito de suas atribuições ordinárias, sem criação de cargos, funções remuneradas ou gratificações.

Seção IV – Da Concessão e da Divulgação

Art. 46. O reconhecimento decorrente do Selo Municipal de Compromisso com a Alfabetização terá caráter exclusivamente honorífico e institucional, podendo ocorrer mediante:

I – emissão de certificado digital de reconhecimento;

II – divulgação institucional das unidades escolares contempladas;

III – publicação de experiências e práticas pedagógicas reconhecidas;

IV – apresentação de experiências em encontros formativos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – utilização da identificação da categoria recebida em materiais institucionais da unidade escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A concessão do Selo não implicará pagamento de bonificações, gratificações, prêmios em dinheiro ou quaisquer outras vantagens remuneratórias.

§ 2º O reconhecimento não gerará direito à transferência adicional de recursos financeiros às unidades escolares.

§ 3º A utilização institucional do Selo deverá respeitar as normas de comunicação oficial e a legislação aplicável.

Seção V – Das Disposições Administrativas e Financeiras

Art. 47. A execução das ações relacionadas ao Selo Municipal de Compromisso com a Alfabetização ocorrerá prioritariamente mediante utilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos já disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A instituição do Selo não implicará, por si só, criação de cargos, funções, órgãos administrativos, gratificações, bonificações ou despesas obrigatórias adicionais.

§ 2º Eventuais despesas necessárias à execução das ações de reconhecimento ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância da legislação fiscal e orçamentária aplicável.

§ 3º A concessão do Selo não gerará direitos financeiros ou funcionais aos profissionais da educação ou às unidades escolares reconhecidas.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir os atos normativos e orientadores necessários à execução deste Decreto, inclusive para a regulamentação anual do Selo Municipal de Compromisso com a Alfabetização.

Parágrafo único. Os atos complementares deverão respeitar as competências do Poder Executivo, a legislação educacional e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 49. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a estrutura administrativa existente, os instrumentos de planejamento educacional e orçamentário e as disposições da legislação vigente.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 29 de outubro de 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA:26311943816
Assinado de forma digital por EMERSON KIOGI TANAKA:26311943816
Dados: 2026.10.29 12:23:50 -03'00'

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

CLEBER GONCALVES:14182642880
Assinado de forma digital por CLEBER GONCALVES:14182642880
Dados: 2026.10.29 12:24:09 -03'00'

CLÉBER GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Nótula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 29 de outubro de 2026.

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2026.10.29 12:24:26 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente